



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 023 /2004

Autoriza a criação do Doutorado e aprova a reformulação do Programa de Pós-Graduação em História – Cursos de Mestrado e Doutorado

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no processo nº 7512/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Doutorado e a reformulação do Curso de Mestrado em História, como componentes do Programa de Pós-graduação em História (PPGH), com área de concentração em História Política.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História, Cursos de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá as normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa em História – Cursos de Mestrado e Doutorado - obedecerá ao que discriminam os Anexo II e III desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data com efeito retroativo, no nível do Mestrado, à turma de alunos com matrícula inicial em março de 2003, revogada a Deliberação 027/98 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 04 de fevereiro de 2004.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
(Mestrado e Doutorado), DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DA UERJ**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) - Cursos de Mestrado e Doutorado, com área de concentração em História Política, está estruturado na forma de um centro de pesquisa de excelência, destinando-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de docência na área de História.

Art. 2º - O PPGH, tem por objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão histórica no âmbito da História Política;
- b) criar um espaço privilegiado de aprimoramento intelectual orientado para o desenvolvimento da crítica histórica e historiográfica, visando à formação de professores e pesquisadores capazes de demonstrar independência e autonomia intelectuais;
- c) estimular e promover a cooperação regional, nacional e internacional, nos níveis teórico e metodológico, de pesquisadores, docentes e discentes, visando a troca de saberes e a socialização do conhecimento na área da História, com vistas ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;
- d) estabelecer um centro de referência documental que abranja as linhas de pesquisa vinculados ao Programa;
- e) atender à demanda crescente com relação aos estudos em nível de pós-graduação que privilegiem as novas tendências e posturas da História Política;
- f) promover a integração com a graduação e buscar caminhos para a divulgação, na sociedade, das pesquisas de ponta desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 3º - Três linhas de pesquisa estão contempladas pelo Programa de Pós-graduação em História (PPGH): “Política e Sociedade”, “Política e Cultura” e “Relações Internacionais”.

Parágrafo Único: As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa passível de originar resultados que guardem afinidades entre si.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em História - PPGH - terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), através do Departamento de História.

Parágrafo Único: Outras unidades da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGH para consecução de seus objetivos.

Art. 5º - A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

Art. 6º - O PPGH terá a seguinte estrutura acadêmico-administrativa:

- a) Coordenação Colegiada, formada por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Coordenador do Curso de Mestrado e um Coordenador do Curso de Doutorado.
- b) Comissão Acadêmica, integrada pelo Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenador do Mestrado, Coordenador do Doutorado, cada um dos Coordenadores das Linhas de Pesquisa dois Representantes Estudantis (um para o Mestrado e outro para o Doutorado).
- c) Colegiado Pleno do Programa, formado por todos os professores que atuam no Programa e dois representantes do corpo discente (um para o Mestrado e um para o Doutorado)

§1º - À Coordenação Colegiada competem os atos acadêmico-administrativos relativos aos funcionamento do PPGH.

§2º - À Comissão Acadêmica competem os atos relativos aos aspectos acadêmicos processuais do Programa.

§3º - Ao Colegiado Pleno do Programa cabem as decisões sobre questões do PPGH que impliquem conseqüências institucionais permanentes.

§4º- O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto, os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado e os Coordenadores de Linhas de Pesquisa serão, obrigatoriamente, professores doutores (e/ou livre-docentes) do Corpo Permanente do PPGH e do quadro efetivo do Departamento de História do IFCH.

§ 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo voto dos docentes, discentes e funcionários em exercício no PPGH, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de dois (02) anos, admitida uma única recondução imediata.

§ 6º Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado serão eleitos pelos docentes e alunos de cada um dos Cursos, designados por portaria do Diretor do IFCH para mandatos de dois (02) anos, admitida uma única recondução imediata.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 023 /2004)

§ 7º - Os Coordenadores de Linhas de pesquisa serão eleitos no âmbito do Colegiado do programa, dentre professores doutores de expressiva produção na linha de pesquisa, para mandatos de dois (02) anos contados a partir de designação feita por portaria do Diretor do IFCH, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 8º - Os representantes estudantis serão eleitos por seus pares, para mandatos de um (01) ano, podendo ser candidatos os alunos que já tiverem cumprido um semestre de permanência no Programa e oito (08) créditos em disciplinas, sendo permitida apenas uma recondução imediata.

§ 9º- O Colegiado Pleno do Programa será composto pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, com titulação de doutor ou livre-docente e carga horária de 40 (quarenta) horas, e pelos professores participantes e visitantes que possuam a titulação exigida ao corpo docente permanente.

Art. 7º - O PPGH contará, além da Comissão Acadêmica, com mais duas (02) comissões permanentes: Comissão de Bolsas e Comissão de Apoio Financeiro, a serem constituídas no âmbito do Colegiado do Programa, que poderá, também, propor quantas comissões temporárias forem necessárias.

Art. 8º - Compete ao Colegiado Pleno do Programa:

- a) analisar, discutir e aprovar propostas relativas ao Plano Geral da Pós-graduação;
- b) aprovar propostas de novas linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;
- c) aprovar pedidos de criação de Laboratórios, Grupos de Pesquisa e de toda e qualquer iniciativa a ser institucionalizada no âmbito do Programa;
- d) deliberar sobre o ingresso de novos professores no Programa, a partir de pareceres exarados por professores especialmente designados com tal fim;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente, deliberando acerca da permanência ou não de professores no Programa, de modo a assegurar elevado padrão de produção técnico-científica;
- f) indicar os membros das comissões permanentes (com exceção da Comissão Acadêmica), para mandatos de dois (02) anos, bem como das comissões temporárias que por acaso forem criadas;
- g) credenciar professores de outras unidades da UERJ ou de outras instituições com vistas às comissões examinadoras para avaliação das dissertações e teses do Programa;
- h) aprovar os membros das comissões de seleção para o ingresso de novos alunos;
- i) homologar os resultados dos concursos de seleção realizados;
- j) examinar e decidir acerca de questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

Art. 9º - O Colegiado do programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 2/3 de seus membros.



§ 1º - O quorum de votação é dado pela maioria simples dos membros do Quadro Permanente e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As deliberações do Colegiado que implicarem em normatização e/ou em medidas administrativas no âmbito do IFCH devem ser homologadas pelo Conselho Departamental da Unidade.

Art. 10 - Compete à Comissão Acadêmica:

- a) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) avaliar e propor instrumentos para a implementação das atividades acadêmicas do programa;
- c) avaliar e aprovar os planos de trabalho do corpo docente;
- d) avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses;
- e) avaliar e aprovar pedidos de revalidação de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa, bem como pedidos de dilatação de prazos;
- f) aprovar os nomes dos integrantes das comissões examinadoras das dissertações e teses encaminhadas para defesa, desde que os professores já tenham sido cadastrados no âmbito do Colegiado;
- g) assessorar a Coordenação Geral no planejamento e gerência do Programa;
- h) examinar e propor, para posterior encaminhamento ao Colegiado, questões, problemas e dúvidas que não estejam contempladas neste Regulamento.

Art. 11 - Compete à Coordenação Colegiada:

- a) supervisionar a execução das propostas relativas ao plano geral do Programa;
- b) apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do Programa;
- c) promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- d) gerir os recursos financeiros alocados ao Programa;

§ 1º - É de competência do Coordenador Geral do Programa: presidir o Colegiado, a Comissão Acadêmica, a Comissão de Bolsas (em atendimento ao disposto pela CAPES); coordenar o funcionamento administrativo do Programa; representar o Programa nos fóruns existentes e junto ao Conselho Departamental da Unidade e demais órgãos de administração da UERJ; representar o Programa junto a outras instituições de ensino e pesquisa; implementar as decisões do Colegiado do Programa e/ou da Comissão acadêmica através de Ordens de Serviço.

§ 2º - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador Geral, ocorrerá sua substituição pelo Coordenador Adjunto. Nos casos de ausência ou impedimento deste último, a responsabilidade passará aos Coordenadores de Mestrado ou Doutorado.



§ 3º É de competência dos Coordenadores dos Cursos de Mestrado e do Doutorado: auxiliar o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto na condução das questões acadêmico-administrativas do Programa; zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos cursos de sua competência; supervisionar as atividades relacionadas ao Estágio Docente nos cursos de sua competência; avaliar o cumprimento das normas e encaminhar à Comissão Acadêmica dissertações e teses a serem defendidas; avaliar, em primeira instância, os nomes indicados para a composição das bancas examinadoras.

Art. 12 – O PPGH disporá de uma Secretária, responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 13 - O Corpo Docente Permanente do PPGH será constituído por professores doutores ou livre-docentes, de tempo integral e produção significativa, que pertençam ao quadro efetivo do Departamento de História.

Parágrafo Único - Ao Corpo Docente do PPGH poderão ser agregados:

- a) professores dos demais cursos do IFCH e de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPGH, designados como Professores Colaboradores;
- b) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Professores Convidados;
- c) especialistas nacionais e estrangeiros contratados como Professores Visitantes.

Art. 14 - Para ser admitido no Quadro permanente do PPGH, o professor deverá, necessariamente, ser portador do título de Doutor há mais de 2 (dois) anos e comprovar produção acadêmica expressiva e relevante na área de concentração do Programa: livros e/ou artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros e trabalhos completos em anais.

Parágrafo Único - Para permanecer compondo o Quadro Docente do Programa, será exigido do professor o exercício de atividade criadora, expressa por produção científica significativa em sua área de atuação. Com base nesse dispositivo, sua permanência estará condicionada às seguintes exigências: três (03) publicações anuais a cada dois (02) anos (artigos publicados em revistas indexadas, capítulos de livros, trabalhos completos em anais) ou um (01) livro; orientação de, pelo menos, uma dissertação a cada quatro (04) anos; oferecimento de, pelo menos, uma disciplina a cada dois (02) anos.

Art. 15 - Cada docente deverá orientar um máximo de cinco (05) trabalhos, entre dissertações e teses.



Art. 16 - Atuarão como orientadores no Doutorado, professores permanentes ou visitantes, que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- a) produção comprovada, com a publicação mínima de três artigos em revistas indexadas ou capítulos de livros ou trabalhos completos em anais, relativos a projetos desenvolvidos no âmbito do PPGH;
- b) Bolsa de Produtividade ou comprovação de habilitação/cota no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- c) experiência em, no mínimo, três dissertações de Mestrado, sendo necessário que as mesmas já tenham sido concluídas.

Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 17 - O Mestrado em História destina-se a portadores de diploma de Graduação Plena, outorgado por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos competentes, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 18 – O Doutorado em História destina-se a portadores do diploma de Mestrado, outorgado por curso credenciado pela CAPES, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Parágrafo Único – Caso o título de Mestre tenha sido obtido em instituição estrangeira, o mesmo deverá ser revalidado no país.

Art. 19 – Em casos excepcionais, por indicação da banca examinadora do Exame de Defesa de Projeto, será permitido o ingresso automático no Doutorado, para alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGH.

Parágrafo Único – Após a indicação proposta no *caput* do artigo, por indicação do Colegiado Pleno do Programa, será constituída uma nova banca examinadora composta por três membros (sem a presença do orientador, sendo um dos examinadores externo à UERJ), visando uma nova avaliação do candidato. No caso de confirmação da proposta, a possibilidade do ingresso automático no Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 20 - Os pedidos de ingresso automático devem ser finalizados até 18 (dezoito) meses a contar da matrícula do aluno no Programa, devendo constar, do processo a ser encaminhado ao Colegiado do PPGH para deliberação, a seguinte documentação:

- a) solicitação do Orientador, com as justificativas para o pedido;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado;
- c) *curriculum vitae* do aluno, do qual devem constar publicações e participações em congressos na área de seu interesse;
- d) histórico escolar do curso de Mestrado, que comprove obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas;



- e) ata do Exame de Defesa do Projeto, com a indicação da banca no sentido do ingresso automático;
- f) avaliação da banca examinadora constituída pelo Colegiado do PPGH.

Art. 21 – Anualmente, por edital, será fixado o número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as condições infra-estruturais do Programa e a disponibilidade de professores orientadores.

§ 1º - Por sugestão da Coordenação Geral e com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o Colegiado do PPGH estipulará, anualmente, o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, divulgadas por ocasião do lançamento do Edital.

§ 2º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art 22 – A seleção para cada nova turma será realizada por uma comissão examinadora indicada pelo Colegiado, constituída, no mínimo, por um docente representante de cada linha de pesquisa, com seus respectivos suplentes, cabendo a um deles a presidência da referida Comissão.

Art. 23- Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPGH, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 24 – A inscrição para o concurso do Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPGH;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) fotocópia de diploma de curso de Graduação Plena;
- d) fotocópia do histórico escolar;
- e) *curriculum vitae*;
- f) plano preliminar do trabalho a ser desenvolvido, com a definição de sua inserção nas linhas de pesquisa do Programa, título provisório, recorte do objeto, indicação das fontes e das opções teórico-metodológicas que serão utilizadas;
- g) duas (02) fotografias 3x4;
- h) fotocópia da carteira de identidade;
- i) fotocópia do CIC.

Parágrafo único - Os documentos apresentados em fotocópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

Art. 25 - A seleção de candidatos ao Mestrado do PPGH será feita mediante:

- a) prova escrita eliminatória de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados às linhas de pesquisa do Programa, baseada em bibliografia fornecida no ato de inscrição;



- b) avaliação eliminatória do plano de trabalho apresentado no ato de inscrição;
- c) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol).
- d) análise de *Curriculum Vitae*;
- e) entrevista.

Art. 26 – A inscrição para o concurso do Curso de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do Programa;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) fotocópia do diploma de curso de Graduação Plena;
- d) fotocópia de diploma de conclusão de Mestrado credenciado pela CAPES;
- e) cópia da dissertação de Mestrado;
- f) *Curriculum Vitae*;
- g) projeto de pesquisa;
- h) duas (02) fotografias 3x4;
- i) fotocópia da Carteira de Identidade;
- j) fotocópia do CIC.

Parágrafo Único - Os mestrandos que tiverem obtido o acesso direto ao Doutorado, conforme o previsto nos artigos 21 e 22 deste Regulamento, estarão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas d e e, substituídos pela cópia da Ata do Colegiado do PPGH e do Conselho Departamental do IFCH com a aprovação do acesso, além dos pareceres das bancas que tiverem avaliado a proposição.

Art. 27 - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado em História política será feita mediante:

- a) avaliação do projeto de pesquisa apresentado no ato de inscrição (etapa eliminatória);
- b) entrevista (etapa eliminatória)
- c) prova eliminatória de suficiência em língua estrangeira (inglês e francês);

Art. 28 - A forma específica das provas e avaliações, o peso relativo de cada uma das etapas da seleção e/ou o acréscimo de outras provas ficam a critério da Comissão Examinadora de cada concurso, sujeitas as modificações que porventura forem introduzidas à aprovação do Colegiado.

Capítulo III – Da matrícula

Art. 29 – Os candidatos selecionados no Mestrado e Doutorado serão convocados à matrícula pela Coordenação Geral do Programa, que determinará prazos para sua realização e documentos necessários à sua efetivação.



Parágrafo Único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente a seguir.

Art. 30 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina, de acordo com o calendário estabelecido.

Parágrafo Único – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 31 – A inscrição em disciplinas em outros cursos de Pós-graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação encaminhada à Comissão Acadêmica, com a devida justificativa e a explicitação da compatibilidade da carga horária.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 32 - A estrutura curricular do PPGH será a constante do Anexo II deste Regulamento, constando de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa e disciplinas de domínio conexo.

Art. 33 - O prazo de integralização variará conforme o Curso, sendo computado a partir do início das atividades no PPGH até a data da defesa pública da dissertação ou tese.

- a) Para o Mestrado a duração mínima será de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses. No caso de alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento.
- b) Para o Doutorado, a duração mínima será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. No caso de alunos bolsistas, os prazos serão aqueles estabelecidos pelas agências de fomento.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* do artigo, salvo em casos excepcionais, sendo obrigatória a aprovação da prorrogação pelo Colegiado.

§2º - Deverá ser observado um prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses entre a defesa do projeto e a defesa da dissertação e de 12 (doze) meses entre a qualificação e a defesa da tese.

Art. 34 - Por motivo de força maior, e a critério da Comissão Acadêmica, poderá ser deferido o trancamento da matrícula por um período máximo de seis (06) meses, desde que o aluno já tenha realizado seu Exame de Defesa de Projeto ou seu Exame de qualificação.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização.



§2º - O aluno que ultrapassar o prazo máximo permitido no *caput* do artigo será, automaticamente, excluído do Programa.

§3º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art. 35 – Ao longo do primeiro semestre de estudos haverá, para cada aluno, a designação de um Professor Orientador, responsável por todo seu acompanhamento acadêmico e orientação na elaboração de sua dissertação ou tese.

§1º - Até a designação do Orientador, caberá ao Coordenador de Curso assistir o aluno na matrícula e na montagem de um plano de estudos provisório.

§2º - A mudança de Orientador poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer do Coordenador da Linha de Pesquisa em questão.

§3º - Em casos excepcionais, a mudança de linha de pesquisa poderá ser autorizada, desde que a proposta de mudança esteja fundamentada em uma melhor adequação do trabalho em desenvolvimento. Nesse caso, a mudança deverá ser autorizada pelo Colegiado, a partir de pareceres exarados pelos dois Coordenadores das Linhas de Pesquisa envolvidas.

§4º – Será admitida a figura do co-orientador, pertencente ou não ao quadro do Programa, desde que cumpridas as exigências quanto à titulação e a obrigatoriedade do cadastramento pelo Colegiado do PPGH.

Art. 36 – O Exame de Defesa de Projeto (Mestrado) e o Exame de Qualificação (Doutorado) deverão ocorrer até o final do terceiro semestre (Mestrado) e até o final do quarto semestre (Doutorado), com banca composta, nos dois níveis, por, no mínimo, três professores, sendo um, preferencialmente, externo à UERJ.

Capítulo V - Do regime de crédito

Art. 37 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

Art. 38 – O número total de vagas para cada disciplina nunca ultrapassará o limite de 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo Único - Este limite poderá ser reduzido sempre que a avaliação do professor for a de que o número de 20 (vinte) alunos é excessivo para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas.

Art. 39 - Para obtenção do título de Mestre em História, o aluno deverá;



- a) obter aprovação na Defesa da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter aprovação no Exame de Defesa de Projeto, a ser defendido após o primeiro ano de matrícula no Mestrado;
- d) não ter tido mais de uma reprovação no curso;
- e) estar matriculado no curso.

§ 1º - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 24 (vinte e quatro), assim distribuídos:

- a) oito (08) créditos cumpridos em disciplinas obrigatórias discriminadas no Anexo II deste Regulamento;
- b) oito (08) créditos cumpridos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa;
- c) quatro (04) créditos cumpridos em disciplinas de livre escolha do aluno;
- d) quatro (04) créditos relativos ao Seminário de Dissertação (atividades programadas)

Art. 40 - Para obtenção do título de Doutor em História, o aluno deverá:

- a) obter aprovação no exame de Defesa de Tese, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento;
- b) completar os créditos mínimos exigidos nas disciplinas e atividades do curso;
- c) obter a aprovação no Exame de Qualificação, a ser defendido a partir de dois (02) anos após a matrícula inicial no Doutorado;
- d) não ter tido mais de uma reprovação no curso;
- e) estar matriculado no curso.

§1º - Os créditos a que se refere a alínea b deste artigo são em número de 36 (trinta e seis) e deverão estar assim distribuídos:

- a) quatro (04) créditos cumpridos em disciplina obrigatória discriminada no Anexo II deste Regulamento;
- b) quatro (04) créditos cumpridos em disciplina vinculada à linha de pesquisa;
- c) oito (08) créditos cumpridos em disciplinas de livre escolha do aluno, podendo ser aproveitados até oito (08) dos créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado, desde que concluídas nos últimos 4 (quatro) anos e devidamente revalidadas pela Comissão Acadêmica do PPGH;
- d) oito (08) créditos em Seminário de tese;
- e) doze (12) créditos obtidos por ocasião da aprovação da tese de Doutorado, nos termos ditados por esse regimento.

Art. 41 – Será facultado aos alunos de Mestrado e Doutorado o cumprimento de um total de quatro (04) créditos em outro Programa credenciado pela CAPES, desde que a disciplina a ser cursada tenha relação direta com o projeto do aluno e sua importância para o trabalho de pesquisa em desenvolvimento possa ser demonstrada. Caberá à Comissão Acadêmica o aproveitamento dos créditos obtidos.



Art. 42 – Será permitido aos alunos de Mestrado e Doutorado o aproveitamento de créditos cumpridos anteriormente em outros Programas, desde que estes não tenham sido obtidos em disciplina cursada há mais de 4 (quatro) anos. Caberá à Comissão Acadêmica o aproveitamento dos créditos obtidos.

§1º - Para os alunos de mestrado, este total equivalerá a quatro (04) créditos, referentes a uma disciplina eletiva de livre escolha do aluno, desde que satisfeitas as exigências do *caput* do artigo.

§2º - Para os alunos de Mestrado egressos do Curso de Especialização em História das Relações Internacionais do IFCH/UERJ e inscritos na linha de pesquisa “Relações Internacionais”, será permitido o aproveitamento de uma disciplina, no total de quatro (04) créditos, a ser computada no quadro das disciplinas eletivas exigidas, desde que a mesma tenha sido ministrada por docentes do Programa e cumpra as exigências estabelecidas no *caput* do artigo.

§3º - Para os alunos de Doutorado, será permitido o aproveitamento de até oito (08) créditos, equivalendo a duas (02) disciplinas cursadas, desde que cumpridas em Programa devidamente credenciado pela CAPES e satisfeitas as exigências do *caput* do artigo.

Art. 43 - Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão atender às disposições da CAPES e ao disposto na Deliberação 022/2000 com relação ao estágio docente, realizado sob a supervisão dos Coordenadores dos Cursos.

Capítulo VI - Da avaliação do rendimento

Art. 44 - A avaliação do rendimento escolar será um processo permanente a cargo dos professores do curso, expressando-se por conceitos atribuídos à produção do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas do Curso.

§1º - Para fins de cálculo de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos de acordo com a equivalência que se segue::

A (Excelente)	- graus de 10,0 a 9,0
B+ (Muito bom)	- graus de 8,9 a 8,5
B (Bom)	- graus de 8,4 a 8,0
C (Regular)	- graus de 7,9 a 7,0
D (Insuficiente)	- graus inferiores a 7,0

§2º - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno.

Art. 45 – Será permitida uma única reprovação, implicando uma segunda reprovação no desligamento do Programa.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:



- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso; ou seja, 30 meses;
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando do benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

- a) exceder o tempo máximo permitido para a integralização do Curso; ou seja, 48 meses;
- b) permanecer por mais de um ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula;
- c) ter tido mais de uma reprovação no curso.

Art. 46 - Em cada disciplina ou atividade o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá:

- a) atingir a média mínima de 7,0 (sete);
- b) obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 47 - O aluno de Mestrado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de créditos em disciplina exigidos pelo Programa, poderá solicitar à Comissão Acadêmica sua inscrição em Exame de Defesa de Projeto, em prazo nunca inferior a 1 (um) ano do início de suas atividades.

Art. 48 – o Exame de Defesa de Projeto será realizada perante Comissão formada pelo Orientador e mais 2 (dois) professores doutores, sendo um externo à UERJ.

Parágrafo Único – O aluno que não tenha seu projeto aprovado no prazo máximo de 18 meses será automaticamente desligado do Curso, sendo-lhe permitido obter certificado de aproveitamento das disciplinas nas quais tiver sido aprovado.

Art. 49 – Cumprida a etapa de defesa do projeto, o mestrando poderá requerer à Comissão Acadêmica, para avaliação, sua inscrição para Exame de Defesa de Dissertação, encaminhando cinco (05) exemplares de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do encaminhamento do orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 50 – Estará apto à Defesa da Dissertação o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- d) tiver logrado aprovação no Exame de Defesa de Projeto;
- e) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- f) tiver alcançado 85% de frequência.



Art. 51 - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa de Dissertação será constituída por três (03) membros, sendo um obrigatoriamente externo aos quadros da UERJ, designados pela Comissão Acadêmica, com base na indicação do Orientador.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 52 – A dissertação poderá ser considerada:

- a) aprovada por unanimidade;
- b) aprovada com recomendação de publicação de parte ou do todo do trabalho;
- c) aprovada com mudanças, que terão de ser incorporadas à Dissertação original no prazo de 60 (sessenta) dias;
- d) reprovada

Art. 53 - O aluno de Doutorado que tiver cumprido, nos prazos regulamentares, o total de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades, poderá solicitar sua inscrição em Exame de Qualificação, em prazo nunca inferior a 1 (um) ano do início de suas atividades no Programa.

Art. 54 - O Exame de Qualificação, após deferimento do pedido pela Comissão Acadêmica, será realizada perante Comissão formada por três (03) professores, incluindo-se o Orientador, mais dois (02) professores doutores, sendo um, preferencialmente, externo à UERJ.

§1º – No exame de que trata o *caput* do artigo, serão levados em consideração, entre outros pontos, a profundidade do referencial teórico utilizado no trabalho de pesquisa em desenvolvimento, a adequação da metodologia proposta, o nível do diálogo com as fontes, a viabilidade da conclusão da pesquisa nos prazos estabelecidos e o desempenho acadêmico do doutorando ao longo do curso.

§2º - O aluno que tiver seu trabalho reprovado, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses. Uma nova reprovação acarretará sua exclusão do Programa, perdendo o direito de apresentar e defender tese, fazendo jus, porém, a certificado de aproveitamento das disciplinas em que tiver sido aprovado.



Art. 55 - Cumprida a etapa do Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer à Comissão Acadêmica sua inscrição para Exame de Defesa de Tese, encaminhando cinco (05) exemplares de seu trabalho, elaborado de acordo com as exigências do Programa e as normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT, acompanhados do encaminhamento do orientador, com sugestão dos nomes para composição da Comissão Examinadora, e de um (01) parecer prévio emitido por um dos membros indicados para a banca.

§1º – Com relação aos pareceres prévios previstos no *caput* do artigo, estes devem conter as seguintes definições:

- a) tese aceita para defesa;
- b) tese aceita para defesa, porém com necessidade de reformulações substanciais prévias à defesa;
- c) tese rejeitada para defesa.

§2º – No caso de pedido de reformulação, o aluno terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para apresentar a nova versão, devendo a tese ser submetida a nova avaliação dos leitores críticos designados.

§3º - Caso o novo parecer aponte a persistência dos problemas levantados, o aluno terá um novo prazo de 30 (trinta) dias para as reformulações, findos os quais perderá o direito à defesa.

Art. 56 – Estará apto ao Exame de Defesa da Tese o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado no Programa;
- b) tiver cumprido o total de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades;
- c) tiver obtido aprovação no Exame de Proficiência em duas (02) Línguas Estrangeiras, podendo ser aproveitado o exame de francês ou inglês feito por ocasião do curso de Mestrado, desde que realizado no prazo dos últimos quatro (04) anos;
- d) não tiver sido reprovado ou tiver sido reprovado em apenas uma disciplina;
- e) tiver alcançado 85% de frequência.

Art. 57 - A apresentação da tese de Doutorado à Comissão Acadêmica do PPGH será feita em 06 (seis) vias, atendendo às exigências do Programa e às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 58 - A Comissão Examinadora do Exame de Defesa da Tese será constituída por cinco (05) membros, designados pela Comissão Acadêmica do PPGH, com base na indicação do Orientador, observada a exigência do credenciamento dos Examinadores pelo Colegiado do PPGH.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 023 /2004)

§2º - Serão igualmente escolhidos quatro suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Dois dos integrantes titulares e dois dos integrantes suplentes da Comissão necessariamente não pertencerão ao quadro funcional da UERJ.

§4º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 59 – Sobre a tese deverá ser emitido um dos seguintes julgamentos:

- a) aprovada por unanimidade;
- b) aprovada com louvor;
- c) aprovada com indicação para publicação de partes ou do todo do trabalho;
- d) aprovada sob condições;
- e) reprovada.

Parágrafo Único - No caso de pedido de reformulação, o aluno terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a nova versão, devendo a tese ser submetida a uma nova avaliação por parte da banca.

Art. 60 – Os Exames de Defesa de Dissertação ou Tese compreenderão, necessariamente, 5 (cinco) etapas, a saber:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos para o Mestrado e 60 (sessenta) minutos para o Doutorado;
- c) arguição do candidato por cada um dos examinadores, garantido o tempo de 20 (vinte) minutos para cada um no caso do Mestrado e 30 (trinta) minutos no caso do Doutorado, garantindo-se o mesmo tempo de resposta para o mestrando ou doutorando;
- d) reunião da Comissão Examinadora para emissão de parecer;
- e) proclamação do resultado.

Art. 61 - Após a defesa, o aluno de Mestrado ou Doutorado aprovado, se for este o caso, deverá introduzir, em sua dissertação ou tese, as correções julgadas indispensáveis pela Comissão examinadora, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de quatro (04) exemplares da versão definitiva da dissertação ou cinco (05) exemplares da versão definitiva da tese. Na oportunidade, deverá ser entregue arquivo eletromagnético contendo o texto final aprovado.

Art. 62 - As defesas de dissertação ou de tese serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgadas pelo Programa.



Art. 63 – A dissertação ou tese, após sua entrega na Secretaria do Programa, deverá ser defendida em um prazo máximo de três (03) meses.

TÍTULO V – DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 64 – Ao aluno que obtiver aprovação de sua Dissertação, defendida em sessão pública, perante comissão examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Mestre em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais Mandamentos Universitários em vigor.

Art. 65 - Ao aluno que obtiver aprovação de sua tese, defendida em sessão pública, perante comissão examinadora constituída com base neste Regulamento, será outorgado o título de Doutor em História, segundo o que estabelece a presente Deliberação e os demais Mandamentos Universitários em vigor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão à Coordenação Geral, observadas as competências da Comissão Acadêmica e do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 67 - Os alunos de Mestrado matriculados no PPGH e regidos pela Deliberação nº 027/98, passarão a ser regidos pela presente Deliberação, com base na tabela de equivalências constante do Anexo III da presente Deliberação.

Art. 68 – É facultado aos Professores do Quadro Permanente do PPGH, após a aposentadoria, ministrar disciplinas além de continuarem a orientar dissertações e teses, desde que sejam considerados especialistas nos temas objetos das pesquisas e não pertençam ao quadro docente de outro programa de pós-graduação.

Art. 69 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após cinco (05) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – HISTÓRIA POLÍTICA

**ESTRUTURA CURRICULAR
DISCIPLINAS OBRIGATORIAS
MESTRADO/DOCTORADO**

DISCIPLINAS	CH	CR
Culturas Políticas e Sistemas de Poder	60	04
História das Relações Internacionais Contemporâneas	60	04
História Política: Novas Perspectivas de Abordagem	60	04
História da Política Externa Brasileira Contemporânea	60	04
Métodos e Técnicas da Pesquisa em História	60	04
Poder e Hierarquizações Sociais	60	04
Tendências da Historiografia Contemporânea	60	04
Teoria das Relações Internacionais	60	04

**DISCIPLINAS ELETIVAS
MESTRADO/DOCTORADO**

DISCIPLINAS	CH	CR
Desafios da Interculturalidade na América Latina	60	04
Espaço Público, Civilização e Modernidade	60	04
Estado, Nação e Cidadania	60	04
Estados Unidos da América e a Política Internacional	60	04
Gênero, Cultura e Relações de Poder	60	04
História das Relações Culturais Internacionais	60	04
História das Matrizes Políticas Ocidentais	60	04
História do Livro e da Leitura	60	04
História e Pensamento Político no Brasil	60	04
História, Intelectuais e Poder	60	04
História Política e Desenvolvimento Econômico	60	04
História Social da Idéia de Revolução	60	04
Imaginário Político e Sistemas de Poder	60	04
Leitura: Texto e Discurso	60	04



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 023 /2004)

Liberalismo e Formação do Estado no Brasil	60	04
Linguagens Políticas e Sistemas de Poder	60	04
Memória, Cultura e Poder	60	04
Mídia, Representações e Mitologias Políticas	60	04
Movimentos Sociais na Época Contemporânea	60	04
Nacionalismos e Relações Internacionais	60	04
Política Internacional	60	04
União Européia e Processos de Integração Regional	60	04
Relações Interamericanas	60	04
Raça e Etnia como Relações de Poder	60	04
Segurança Internacional	60	04
Tópicos Especiais em Política e Cultura	60	04
Tópicos Especiais em Política e Sociedade	60	04
Tópicos Especiais em Relações Exteriores do Brasil	60	04
Tópicos Especiais em Relações Internacionais	60	04
Tópicos Especiais em História das Relações Internacionais	60	04
Seminários Especiais I	60	04
Seminários Especiais II	60	04



ANEXO III

QUADRO DE EQUIVALÊNCIAS

Deliberação de 1998	Deliberação de 2003
Conservadorismo Político e Relações de Poder no Brasil	História e Pensamento Político no Brasil
História Social da Idéia de Revolução no Brasil	História Social da Idéia de Revolução
História das matrizes políticas ocidentais: liberalismo, conservadorismo e socialismo	História das matrizes políticas ocidentais
História das Relações Internacionais: teorias e métodos	Teoria das Relações Internacionais
Imaginário político e sistemas de poder: a política totalitária no século XX	História das matrizes políticas ocidentais
Processos de Integração Regional	União Européia e Processos de Integração Regional
Tópicos Especiais de Política e Sociedade I/II e III	Tópicos Especiais em Política e Sociedade
Tópicos Especiais em História das Relações Internacionais I e II	Tópicos Especiais em História das Relações Internacionais
História Política e Cultura Religiosa	Tópicos Especiais em Política e Cultura